

## **PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

*"Art. No prazo de noventa dias após a data de publicação desta Lei, será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo a Gratificação de Atividade Tributária, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Gratificação de Atividade Tributária, da forma como concebida na Lei nº 10.910, de 2005, possui valor fixo. Calcula-se à base de 50% do vencimento básico do cargo efetivo, qualquer que seja o padrão ocupado pelo destinatário e sua situação funcional. A única hipótese de alteração do valor percebido sob esse título consta do § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que a proposição emendada expressamente revoga.

Não remanesce motivo razoável, destarte, para que a vantagem permaneça sendo paga à parte, excluída da rubrica que representa a retribuição básica de seus destinatários. Mantê-la significa imprimir, todos os meses, uma linha desprovida de sentido nos contracheques dos servidores contemplados com a parcela. Incorporá-la ao vencimento básico, a seu turno, aumentará em larga margem a transparência na descrição dos holerites percebidos no âmbito da nova secretaria, contribuindo para aumentar o controle dos gastos públicos.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro 2005.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo  
Vice-Líder do PTB